

Lei nº 756/94

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamentos de Dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS."

O Povo do Município de Sinimões, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Sinimões, firmar de acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal, CEF, relativa à dívida havida junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, na forma da resolução nº 139, de 06 de abril de 1994, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 28/94, de 05 de maio de 1994.

Art 2º - O Poder Executivo, para garantia da onta, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação dos Municípios e/ou cotas do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do acordo de Parcelamento, consignará, nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sinimões, 09 de novembro de 1994.